



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas n.º 500, Santana. CEP 85.070-180 Telefone (42) 3622-4706

Ofício n.º 676/2017/7ª.PJ
(Procedimento Administrativo n.º MPPR-0059.14.000518-8)

Guarapuava, 03 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

1. Comunico a Vossa Senhoria que a representação, reclamação ou notícia registrada nesta Promotoria de Justiça, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná foi encerrada.

Descrições dos Fatos: *"Listados no despacho anexo"*.

Motivo: Conforme fundamentação no despacho anexo.

Informamos que Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

Leandra Flores
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Guarapuava
Rua Pedro Alves, 431, Centro
85.010-080 - Guarapuava - PR.

Página 1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Procedimento Administrativo n.º MPPR- 0059.14.000518-8

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para “Acompanhamento de Recomendação Administrativa expedida para promoção da adequação legislativa do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Guarapuava”.

A instauração deu-se por fundamento em Recomendação Administrativa expedida por ocasião da investigação denominada Operação Fantasma, ocorrida em outubro de 2011. Nas fls. 7-17 consta a cópia da Recomendação, que orientou o então Presidente da Câmara a realizar a imediata exoneração de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, abster-se de realizar nova contratação em cargos de provimento em comissão e efetivo e a promover a adequação legislativa de seu quadro de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo.

Nas fls. 19-30 encontra-se o Protocolo n.º 185/2014, apresentado pelo Observatório Social de Guarapuava, que insurgiu-se em face das



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

mudanças de horário de expediente da Câmara de Vereadores de Guarapuava sem respeito à legislação municipal.

Por meio do despacho de fls. 32-33, determinou-se a requisição das seguintes informações ao Presidente da Câmara de Vereadores: se a adequação legislativa de cargos de provimento efetivo e comissionado foi realizada; cópia da lei n.º 04/2011; relação atual de servidores efetivos e comissionados; cópia das resoluções que regulamentaram o horário de expediente da Câmara em 2014; cópia do controle do ponto eletrônico de servidores; relação dos servidores que estiveram em gozo de férias e licença. A resposta encontra-se nas fls. 43-626.

Nas fls. 637-639, encontra-se um despacho determinando a juntada do Protocolo 488/2015, representação essa formulada pelo Movimento Moraliza Guarapuava. O representante anexou a este protocolo a cópia do parecer sobre o orçamento da Câmara de Vereadores de Guarapuava, apontando atividades e empenhos financeiros realizados pelo Legislativo que, a seu ver, exigiriam análise mais apurada, como: jornada de trabalho inferior ao previsto legalmente, pagamento de função adicional, número superior de ocupantes de cargos em comissão em relação aos efetivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Nas fls. 649-667, acostou-se o Ofício n.º 051/2016 da Câmara Municipal de Guarapuava, informando que a Recomendação Administrativa teria sido cumprida.

Na fl. 669 registrou-se a realização de reunião com os representantes da Câmara Municipal de Guarapuava para entabulamento de possível Termo de Ajustamento de Conduta.

Nas fls. 671-743 encontra-se a cópia da Lei Complementar n.º 060/2016, que regulamentou o quadro de cargos e salários dos servidores de Guarapuava. Nas fls. 744-770, encontra-se a cópia da Lei Orgânica do Município de Guarapuava.

No despacho de fl. 772, registrou-se a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta com o Poder Legislativo de Guarapuava, anexado como Apenso n.º 01 do presente Procedimento. Na sequência, determinou-se uma reunião na Promotoria de Justiça com os representantes do Observatório Social de Guarapuava, do Movimento Moraliza Guarapuava e da Câmara Municipal de Guarapuava, para apresentação do TAC formalizado.

Na fl. 775, encontra-se juntado o Protocolo n.º 265/2016, o qual trata de mensagem eletrônica enviada pela Advogada da Câmara Municipal de Guarapuava, Nilseia Ivatiuk Mis, encaminhando minuta de Projeto de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Lei e seus Anexos para análise a apreciação das cláusulas do TAC. Nas fls. 776-870, encontra-se a cópia da minuta enviada.

Nas fls. 873 acostou-se o Protocolo nº 277/2016, oferecido por representantes do Conselho Popular Moraliza Guarapuava, por meio do qual se requereu a certificação se o projeto de Lei 3/2016 de autoria da Mesa Executiva da Câmara de Vereadores de Guarapuava, que seria apreciado em sessão extraordinária no dia 09/06/2016, foi apreciado pelo Ministério Público, bem como se atenderia aos requisitos do TAC firmado em 11/05/2016. Anexou-se uma minuta do projeto encartado nas fls. 874-967. Nas fls. 969-976, encontra-se anexado o Protocolo 278/2016, oferecido por representantes do Conselho Popular Moraliza Guarapuava por correio eletrônico, encaminhando cópia da ata de reunião realizada na Câmara para ser anexada ao Protocolo nº 277/2016.

Determinou-se, por meio do despacho de fl. 977, que o Chefe do Poder Legislativo de Guarapuava, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informasse se havia apresentado projeto de lei complementar em cumprimento ao TAC formalizado e, em caso positivo, encaminhasse cópia ao Ministério Público.

Na fl. 979, o Presidente do Legislativo Municipal de Guarapuava, João Carlos Gonçalves, solicitou cópia do protocolo 265/2016 e da certidão exarada no procedimento (fl. 872).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Na fl. 983, acostou-se cópia de Ofício enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava encaminhando o projeto de Lei Complementar nº 03/2016, informando que o documento já tinha sido encaminhado por e-mail ao Ministério Público no dia 30/05/2016. Informou, também, que as entidades da sociedade civil organizada, em especial Conselho Popular Moraliza Guarapuava e Observatório Social de Guarapuava, participaram de reunião na Casa de Leis sobre o mesmo, recebendo cópia dos documentos. Nas fls. 984-994 encontra-se cópia do e-mail trocado e da ata de reunião.

Nas fls. 995-1087 encontra-se a cópia do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016.

Nas fls. 1089-1090 juntou-se aos autos cópia de conversa por e-mail entre a Promotora de Justiça titular desta Promotoria de Justiça, Leandra Flores, e a Advogada da Câmara Municipal, Nilséia Ivatiuk Mis, em 30/05/2016. Na conversa, esta última esclarecia que não se tratava da versão final do documento, já que ainda poderia ter mudanças após reuniões com a sociedade civil organizada, mas que, assim que concluído, protocolaria com Promotora de Justiça titular o projeto devidamente numerado.

Nas fls. 1098-1137 juntou-se cópia do Protocolo nº 227/2016, o qual se trata de representação formulada por Jesus Vieira dos Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

relatando, entre outras irregularidades que tiveram destinação própria, a existência de maior número de servidores ocupantes de cargo comissionado em relação aos efetivos.

Na fl. 1139-1199, o Presidente da Câmara Municipal encaminhou cópia da Lei Complementar 061/2016. Informou, também, que o art. 183 do Projeto original foi rejeitado pelo plenário, que tratava sobre limitação do número de assessores por vereador.

No despacho de fls. 1203 e 1204, determinou-se oficiar ao Presidente da Câmara de Vereadores requisitando-lhe a comprovação do cumprimento da Cláusula Quarta do TAC, já que o prazo estabelecido de 150 (cento e cinquenta) dias para exoneração dos servidores comissionados em número que extrapolavam os efetivos já estava quase esgotado.

Por meio do Ofício de fls. 1210-1248, a Assessoria Jurídica Parlamentar da Câmara Municipal de Guarapuava informou o atendimento ao TAC, por meio de:

a) Elaboração de Projeto de Lei, já aprovado, para regular seu quadro de cargos e funções conforme cláusula primeira;

b) inexistência de contratação de cargos em afronta à Súmula n.º 13, do STF, conforme cláusula segunda;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

c) a criação de um órgão para a conformação da técnica legislativa, com processamento de concurso público para admissão de servidores, de acordo com a cláusula terceira;

d) existência de 34 servidores comissionados e 36 efetivos, como cumprimento da cláusula quarta.

No despacho de fls. 1250-1251, determinou-se a requisição ao Presidente da Câmara de cópia integral do processo legislativo de aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016. Nas fls. 1556-1914 encontra-se a resposta da Câmara Municipal de Guarapuava.

Nas fls. 1255-1554, encontra-se acostado o Protocolo 05/2017, formulado por Cleto Tamanini, o qual relatou a criação de novos cargos comissionados para pessoas ligadas à Presidência da Câmara e de gratificações destinadas, de forma ilegal, a servidores não efetivos, além das gratificações aos efetivos, supostamente em troca de apoio político, em função das eleições municipais.

Por meio do despacho de fls. 1916-1942, analisou-se o cumprimento em grande parte do contido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Poder Legislativo, determinando-se fosse notificada a Câmara para sanar ou manifestar-se sobre as pendências encontradas e encaminhasse cópia do Edital de Concurso Público n.º 001/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Nas fls. 1945-1977, acostou-se a resposta da Câmara Municipal de Guarapuava, anexando o Edital do Concurso Público 01/2017 e solicitando prorrogação do prazo a respeito das informações sobre o TAC.

Por meio do despacho de fls. 1978-1979, determinou-se requisitar à Câmara Municipal de Guarapuava o encaminhamento da listagem dos atuais servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão; listagem dos servidores efetivos que atualmente ocupam cargos públicos comissionados e a listagem de servidores públicos efetivos. Também, alertou-se que, para fins de cumprimento do TAC, no cotejo do número total de servidores públicos efetivos e servidores públicos comissionados, os primeiros que estiverem ocupando cargos comissionados deverão ser computados apenas como comissionados.

Nas fls. 1980-1988, juntou-se cópia do Protocolo nº 274/2017, o qual se trata de representação formulada por Cleto Tamanini relatando supostas ilegalidades na Câmara Municipal consistentes em nomeação ilegal de servidores; a criação de cargos para justificar os encargos especiais; o descumprimento do TAC com o aumento dos servidores comissionados; a ocultação de cargos comissionados ocupados por efetivos; o descumprimento do art. 103 da Lei 061/2016; servidores recebendo 40% do Função gratificada, quando se deveria receber 20%.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Relatou, também, que há funcionários do Poder Executivo à disposição da Câmara, aumentando o número de efetivos; que há uma Assessora de Mesa Executiva desempenhando funções em gabinete de vereador; e por fim, que há um auxiliar administrativo da Câmara Municipal de Guarapuava cedido à 43ª Zona, com gratificação de encargos, com ônus do Poder Legislativo de Guarapuava, questionando que encargos especiais o servidor efetivo realiza na 43ª Zona em benefício da Câmara.

É o relatório.

Como mencionado no relatório, os diversos relatos de descumprimento do TAC já tiveram análise realizada em despacho anterior, ainda que de forma implícita, quando se fez o cotejo entre o projeto de lei e os compromissos assumidos pela Presidência da Câmara Municipal de Guarapuava. Como ainda restam pendências a solucionar, ainda persiste a necessidade de manutenção do presente procedimento.

Por outro lado, compulsando os autos, verifica-se que, a pedido dos representantes, foram anexadas a pedido ao presente Procedimento Administrativo Protocolos que diriam respeito ao cumprimento do TAC mas que, na prática, se referem a diversos outros assuntos estranhos ao Ajuste realizado. Assim, sua permanência nos autos só redundaria em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

tumulto procedimental, além de prejudicar a análise de sua própria verossimilhança.

Vejamos cada um deles.

I. Protocolo nº 05/2017 (fls. 1255-1544)

Por meio do Protocolo 05/2017, de 09 de janeiro de 2017, o representante Cleto Tamanini relatou que a Presidência da Câmara, que já contava com o quadro completo de assessoria, teria nomeado para o período eleitoral outras duas pessoas (Edicleia do Rocio Gunha - Decreto 34/2016; e Thyala T. Krissa Friederich - Decreto 40/2016) que, conjuntamente com mais algumas pessoas que diziam ser servidores do Município, na prática funcionavam como um comitê eleitoral no interior da Câmara. Informou também que a Presidência, logo após as eleições, exonerou os dois supostos indicados eleitoralmente, utilizando como justificativa o prazo preempatório de exoneração do TAC.

Retira-se dos documentos anexados à representação que a representada Edicleia do Rocio Gunha foi nomeada para o cargo de Assessora de Gabinete Parlamentar em 21/06/2016. De forma semelhante, a representada Thyala T. Krissa Friederich foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Gabinete Parlamentar em 30 de junho de 2016. Ambas foram exoneradas pelo mesmo ato, Decreto n.º 41/2016, em 10 de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

outubro de 2016, juntamente com outros 8 (oito) ocupantes de cargo de provimento comissionado.

É evidente a possibilidade de que as nomeações tenham se dado apenas com fins eleitorais, eis que ocorreram às vésperas do período de pleito. É, mesmo, lastimável que, mesmo após duas grandes investigações do GAECO de Guarapuava em conjunto com esta 7ª Promotoria de Justiça (Operações Fantasma I e II), expedição de Recomendação e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, todos visando a coibir a utilização de assessores parlamentares como cabos eleitorais, ainda se depare com práticas como as ora analisadas, que levam a crer que a situação voltou a se repetir.

Não obstante, comprovar tal finalidade tem sido um grande desafio perante o Poder Judiciário, e os grandes esforços neste sentido só se mostraram bem sucedidos quando realizados por meio de monitoramento contemporâneo aos acontecimentos. Como a representação ora analisada, referente ao pleito de 2016, só foi formulada em janeiro de 2017, mostra-se dificultada a apuração da verossimilhança dos fatos, que consistiria a esta altura de oitiva das próprias representadas e seu superior hierárquico. E estes, obviamente, não teriam nenhum estímulo em relatar alguma irregularidade em seu próprio prejuízo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Na sequência, o representante asseverou, também, que diversos servidores comissionados não efetivos receberiam gratificação por encargos especiais, o que contraria o art. 99, da Lei Complementar 061/2016, que prevê o benefício somente para servidores efetivos. Seriam eles Nael P. de Oliveira, Elisângela de F. Marquezine, Luiz A. Siqueira Martins, Thieme Silvestri Netto e Marcelo P. Maciel (que é efetivo, mas comissionado como Coordenador de Serviços administrativos pela Portaria 38/16).

Como se infere do "Anexo 07" da representação, tais servidores seriam, mesmo, comissionados. Por outro lado, verifica-se pela redação da Lei Complementar n.º 061/2016 que não há previsão de pagamento de gratificação de função ou de encargos especiais a servidores de provimento em comissão, o que demonstra que, acaso pago a eles alguma gratificação, esta se realizou ao arrepio da regulamentação recém editada. E sabe-se que lacuna legislativa, em Direito Público, representa vedação implícita de agir.

Neste aspecto, mostra-se pertinente averiguar a situação, pois possível o dever de ressarcimento dos servidores que, em tese, perceberam gratificações ao arrepio da legislação.

Informou o representante, ao final, que dos 19 (dezenove) servidores efetivos nomeados para compor, no período, comissões, percebendo encargos especiais (Portaria 82/2016; Portaria 84/2016;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Portaria 85/2016; Portaria 87/2016; Portaria 88/2016; Portaria 94/2016; Portaria 95/2016; Portaria 90/2016, Portaria 89/2016, Portaria 97/2016 e Portaria 98/2016, juntadas no "Anexo 7"), 17 (dezesete) deles receberam a devida gratificação por encargos especiais, ao passo que outros dois, Joarez Campos Ribas e Roberto Kulka, receberam a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), muito maior que as gratificações de encargos especiais. Em relação aos dois servidores que receberam a suposta gratificação, se verifica no "Anexo 09", da representação, que houve a justificativa pelo art. 101, § 2º da Lei Complementar 061/2016 (fl. 1535).

Vejamos o que a Lei 061/2016 nos diz sobre:

Seção V

Da Gratificação de tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva

Art. 101. O regime de Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva poderá ser aplicado no interesse da Administração aos cargos efetivos, em razão da essencialidade, complexidade, responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições de natureza ou do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

I - A gratificação será fixada entre os limites de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do vencimento, conforme abaixo:

§1º A gratificação de tempo integral será concedida no patamar de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ao servidor quando for necessário somente o regime de tempo integral, tendo em vista a necessidade de cumprimento de carga horária superior a fixada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

legalmente para o cargo de forma permanente, ficando vedado ao servidor receber a gratificação por hora extraordinária de trabalho.

§ 2º A gratificação de dedicação exclusiva será concedida no patamar de 100% (cem por cento) do vencimento, para quem estiver no regime de tempo integral, ficando vedado ao servidor exercer outra atividade pública ou privada, bem como receber a gratificação por hora extraordinária.

Assim verifica-se, por um lado, que a gratificação por dedicação exclusiva pode chegar a 100% sobre os vencimentos nos termos desse artigo, portanto o percentual percebido pelos servidores encontra-se regular com a Lei. E, por outro, que mesmo compondo comissões, referidos servidores não receberam duas gratificações em cumulação, mas somente a TIDE, o que se mostra regular *a priori*.

Assim, restam a ser verificadas as possíveis irregularidades decorrentes do pagamento de gratificação de função/encargos especiais a servidores públicos comissionados.

II. Protocolo nº 274/2017 (fls. 1980-1988)

Por meio do Protocolo nº 274/2017, o representante Cleto Tamanini, primeiramente, narrou ter ocorrido a nomeação de Elizangela de F. Marquizini como Assessora de Gabinete da Presidência - 02; Hamilton Carlos de Lima Junior, como Assessor de Imprensa da Presidência; de Nael Paulo de Oliveira como Coordenador de Gabinete da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Presidência; e de Margareth R. Lozove, para Assessora de Gabinete Parlamentar do Vereador João Carlos Gonçalves.

Em consulta à Lei Complementar 061/2016, mais especificamente em seu Anexo II, verificou-se a previsão de 2 (duas) vagas para Assessor de Gabinete da Presidência, 1 (uma) vaga para coordenador de Gabinete da Presidência e 21 (vinte e uma) vagas para Coordenador de Gabinete Parlamentar, sendo preenchidas pelos referidos servidores. Em consulta ao quadro funcional da Câmara de Vereadores de Guarapuava¹, constatou-se que Hamilton Carlos de Lima Jr. não é assessor de Imprensa da Presidência, como o representante alegou, mas Assessor de Gabinete da Presidência, como já mencionado acima, ocupando o cargo previsto em lei.

O representante, porém, não informou a ilegalidade presente nas nomeações dos servidores referidos acima, parecendo entender que elas confrontariam o Termo de Ajustamento de Conduta. Importante salientar, neste aspecto, que o ajustado não proibiu novas nomeações para cargos comissionados, mas apenas que o número total de pessoas ocupantes de tais cargos supere o número total de servidores efetivos.

Neste aspecto, o representante informou, também, que foram nomeados 40 (quarenta) servidores comissionados e que os cargos efetivos preenchidos chegam ao total de 36 (trinta e seis) servidores, ferindo assim a

¹ <<http://www.guarapuava.pr.leg.br/transparencia/pessoal/quadro-funcional/quadro-organizacional-03-2017.pdf/view>>. Acesso em 29 de Maio de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Constituição Federal e o TAC firmado. Mas que, ao divulgar os cargos nomeados em comissão, foi ocultado 4 (quatro) cargos comissionados foram ocupados por efetivos que, portanto, implicariam em diminuição do número de efetivos em exercício das funções. Citou ser o caso de Eugênio Carlos Zolinger, com o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos; João Augusto Keche, com o cargo de Chefe de Departamento de Tesouraria e Caixa e Pregoeiro Pregão Eletrônico ou Presencial; Marcelo P. Maciel, com o cargo de Chefe de Departamento de Serviços Administrativos e Pregoeiro Pregão Eletrônico ou Presencial; Anderson M. Goes, com o cargo de Chefe de Departamento Legislativo.

Neste aspecto, como se trata efetivamente de informação de descumprimento do TAC, já diligenciou-se verificar se é o caso por meio do despacho de fls. 1978/1979.

Na sequência, relatou irregularidades no pagamento de função gratificada/encargos especiais a alguns servidores. Relatou que os servidores efetivos Marcelo P. Maciel e João Augusto Keche ocupam cargo comissionado e, ainda, foram designados para função gratificada de encargos especiais, ferindo o art. 103 da Lei 061/2016. Também, que o servidor efetivo Sandro L. Casagrande é membro da Comissão Permanente de Licitações, mas recebe Gratificações de Encargos Especiais no patamar de 40% (quarenta por cento) do FG/ef, quando deveria receber 20% (vinte



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

por cento). Ainda, que houve a designação do servidor efetivo (motorista Glazito) F. Folador Marcondes para serviços administrativos vinculados à Presidência, sendo remunerado por meio de encargos especiais.

Por fim, que o servidor efetivo Sandro Alex Laroca percebe encargo especial como se estivesse realizando serviços à Câmara, quando ele se encontra cedido ao Cartório da 43ª Zona Eleitoral.²

Analisando os autos, verifica-se que a representação não foi suficientemente instruída neste aspecto. Mencionou-se que as nomeações de João Augusto Keche para o cargo de Chefe de Departamento de Tesouraria e Cx e de Pregoeiro deu-se por meio dos Decretos nº 05/17 e nº 09/17. Entretanto, o Decreto nº 05/17 não consta no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Guarapuava³ e o Decreto nº 09/17 trata de pessoa e cargo diversos (nomeação de Bruno Martins como Coordenador de Gabinete Parlamentar). Também, informou-se que os Decretos nº 24/17 e nº 09/17 seriam relativos às nomeações de Marcelo P. Maciel quando, como já mencionado acima, o Decreto nº 09/17 é sobre pessoa diversa e o Decreto nº 24/17 o nomeia para o cargo de Chefe de Departamento de Serviços Administrativos.

² <<http://www.guarapuava.pr.leg.br/transparencia/pessoal/servidores-cedidos-para-outros-orgaos/servidores-cedidos-para-outros-orgaos/view>>. Acesso em 29 de Maio de 2017.

³ <<http://www.guarapuava.pr.leg.br/processo-legislativo/decretos-legislativos/decretos-2017>>. Acesso em: 31 de Maio de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

É consulta ao Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de Guarapuava⁴ sobre a situação dos servidores Marcelo P. Maciel e João Augusto Keche não se mostrou frutífera em apontar qual sua situação funcional atual.

No entanto, como os ilícitos e os representandos foram suficientemente identificados, é possível a verificação das situações.

Por fim, o representante questionou o motivo de três servidores do Poder Executivo terem sido cedidos à Câmara, nomeando-os como Carmineles Marconato, Cirene Maximiano Brum e Jorlei Machado. Também, que para que fosse possível a manutenção de número inferior de servidores comissionados em relação aos efetivos, que alguns vereadores possuem mais cargos preenchidos que outros, questionando o critério utilizado (que parece ter sido a antiguidade, já que entre os vereadores de primeiro mandato estão os que se encontram com apenas um assessor)

Neste tocante, o representante não indica nenhuma ilicitude que tenha ocorrido, só parecendo discordar da cessão e do critério escolhido, o que não é causa de deflagração de investigação ou, mesmo, mera fiscalização.

Ressalta-se, aqui, que houve rejeição pelos vereadores do art. 183 do Projeto de Lei 61/2016, o qual mencionava a extinção do cargo de

⁴ <<http://www.guarapuava.pr.leg.br/transparencia/pessoal/quadro-funcional/quadro-organizacional-03-2017.pdf/view>> Acesso em: 29 de Maio de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Coordenador de Gabinete Parlamentar, o que reduziria pela metade o número de cargos comissionados vinculados aos vereadores (dois para um).

Por fim, constou na representação que a Assessora de Mesa Executiva, Thaísa B. Chicouski, estaria no Gabinete do Vereador "Jabur", o qual o representante alegou já possuir dois servidores: Assessor e Coordenador.

O referido Vereador "Jabur", como é popularmente conhecido, possui o nome de Valdemiro Batista. Novamente em consulta ao portal de transparência, constatou-se que Valdomiro realmente possui um Assessor de Gabinete e um Coordenador de Gabinete, bem como que ele faz parte da Mesa Executiva⁵, com o cargo de 1º Secretário.

É possível verificar pelo Portal, também, que a servidora Thaísa B. Chicouski encontra-se lotada no gabinete do 1º Secretário.

Segundo o Anexo VI, da Lei Complementar 61/2016:

ASSESSOR DE MESA EXECUTIVA

Principais atribuições:

Ao ocupante do cargo de Assessor de Mesa Executiva compete: desempenhar funções administrativas junto à 1ª secretaria; efetuar o controle de frequência dos parlamentares junto as sessões, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos as faltas e/ou justificativas, para fins de lançamento em folha de seus subsídios; auxiliar na organização da ordem do dia e tramitação de matérias em

⁵ <<http://www.guarapuava.pr.leg.br/processo-legislativo/ Mesa-diretora>>. Acesso em: 30 de Maio de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

plenário; acompanhar na elaboração das atas, elaborar a lista de inscrição dos oradores nas sessões, zelar pelo cumprimento dos expedientes da Mesa e exercêr outras atividades correlatas.

Assim, verifica-se que a lotação da referida servidora está em conformidade com a Lei mencionada.

Assim, feitas estas explanações, **determina-se:**

- 1) Junte-se aos autos a resposta ofertada pela Câmara às últimas requisições e, posteriormente, venham conclusos para deliberação;
- 2) Desentranhe-se os Protocolo nº 05/2017 (fls. 1255-1544), mediante certidão, e extraia-se cópia do Protocolo nº 274/2017 (fls. 1980-1988) para, com eles, instaurar Notícia de Fato, constando como representante "Cleto Tamanini", representado "Câmara Municipal de Guarapuava, Nael Paulo de Oliveira, Elisângela de F. Marquezine, Luiz A. Siqueira Martins, Thieme Silvestri Netto, Marcelo P. Maciel, Sandro Luiz Casagrande, João Augusto Keche, Glazito Folador Marcondes e Sandro Alex Laroça" e objeto "apurar irregularidades no pagamento de gratificação de função e encargos especiais a servidores públicos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Guarapuava".
- 3) Na referida Notícia de Fato, oficie-se à Câmara Municipal de Guarapuava, requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

3.1) encaminhe cópia dos atos de nomeação e eventual exoneração, bem como das fichas financeiras do último ano dos seguintes servidores públicos:

- a) Nael Paulo de Oliveira,
- b) Elisângela de F. Marquezine,
- c) Luiz A. Siqueira Martins,
- d) Thieme Silvestri Netto
- f) Marcelo P. Maciel,
- g) Sandro Luiz Casagrande;
- h) João Augusto Keche;
- i) Glazito Folador Marcondes; e
- j) Sandro Alex Laroca.

3.2) Encaminhe cópia de ato de nomeação para cargos de provimento comissionado ocorrido nos últimos 12 (doze) meses ou de ato de designação para exercer função gratificada dos servidores públicos nomeados nos itens f a j do item anterior (Marcelo P. Maciel, Sandro Luiz Casagrande, João Augusto Keche, Glazito Folador Marcondes e Sandro Alex Laroca);

3.3) Informe se Sandro Alex Laroca encontra-se cedido para a Justiça Eleitoral e, em caso positivo, encaminhe cópia do ato de cessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO

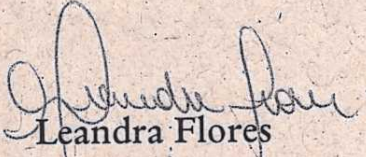
do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas, 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

4) Em relação aos demais itens listados nas representações, conforme fundamentação supra, indefere-se a representação e, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução n.º 1.928/2008-PGJ, determina-se sejam notificados representante (Cleto Tamanini) e representados (Câmara Municipal de Guarapuava, João Carlos Gonçalves, Edicleia do Rocio Gunha, Thyala T. Krissa Friederich, Joarez Campos Ribas, Roberto Kulka, Elizangela de F. Marquizini, Hamilton Carlos de Lima Junior, Nael Paulo de Oliveira, Margareth R. Lozove, Carmineles Marconato, Cirene Maximiano Brum, Jorlei Machado, Thaísa B. Chicouski e Valdemiro Batista) do presente despacho, bem como seja ele fixado no local de costume.

Em caso de omissão no cumprimento das requisições, reitere-se por duas vezes, a segunda com a ressalva da caracterização do crime previsto no art. 10, da Lei n.º 7.347/1985. Atendida as requisições ou decorrido o prazo da segunda reiteração sem resposta, imediata nova carga.

Guarapuava, 26 de junho de 2017.


Leandra Flores

Promotora de Justiça